

LEI Nº 6.355 de 20 de maio de 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 4.212/2006 QUE TRATA DO PLANO DE CARGO, CARREIRA, SALÁRIOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 12, da Lei Municipal n.º 4.212/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A função de Diretor Escolar será exercida por servidor do cargo de Professor e a função de Diretor de CMEI será exercida por servidor do cargo de Professor ou Professor de Educação Infantil, ocupantes de vaga fixa na Unidade Escolar a que estiver lotado e serão eleitos pelo princípio da gestão democrática, mediante participação de toda a comunidade escolar, conforme definido em regulamento específico.”

Art. 2º. Ficam alteradas as redações do inciso IV e do parágrafo único, que passa a ser parágrafo primeiro, e inseridos o inciso V e parágrafo segundo no artigo 13 da Lei Municipal n.º 4.212/2006, possuindo a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

(...)

IV - Coordenador Pedagógico de CMEI;

V - Diretor de CMEI.

§ 1º. Somente poderão ser designados para exercer função gratificada os servidores ocupantes dos cargos de professor de educação infantil ou de professor, estáveis em pelo menos um dos padrões.

§ 2º. Em caso de afastamento do titular, por período superior a 30 (trinta) dias, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar e designar substituto, o qual será remunerado com os mesmos percentuais definidos no artigo 14 desta Lei.”

Art. 3º. Fica alterada a alínea “d” e o *caput* do artigo 14 e inserido a alínea “e” do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.212/2006, possuindo a seguinte redação:

“Art. 14. Para exercício de função gratificada, o servidor receberá gratificação de função incidente sobre o vencimento do cargo acrescido de

adicional por tempo de serviço, e demais vantagens permanentes, nos seguintes percentuais:

(...)

d) 25% (vinte e cinco por cento) ao Coordenador Pedagógico de CMEI;

e) 25% (vinte e cinco por cento) ao Diretor de CMEI.”

Art. 4º. Fica alterado o § 4º e inserido o § 5º no artigo 41 da Lei Municipal nº. 4.212/2006, possuindo a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

(...)

§ 4º. Aos professores exercendo a função de coordenação pedagógica nos CMEI's:

I - Coordenação, participação, elaboração e orientação para a execução do Projeto Político Pedagógico – PPP do CMEI.

II - Gestão pedagógica com a participação do corpo docente e responsabilidade;

III - Domínio e aplicabilidade do Currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, bem como do PPP do CMEI.

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação do CMEI com a comunidade.

V - Relacionamento humano no trabalho.

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho no CMEI.

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento teórico e prático.

VIII - Qualidade do trabalho.

§ 5º. Aos professores exercendo a função de direção nos CMEI's:

I - Participação na reestruturação do PPP, elaboração de metas, projetos e sua execução na área Administrativa e Pedagógica do CMEI.

II - Gestão colegiada envolvendo a comunidade.

III - Domínio e Aplicabilidade da Proposta de Gestão adotada pela Rede Municipal de Ensino.

IV - Interesse e cooperação nas atividades de articulação do CMEI com a comunidade.

V - Relacionamento humano no trabalho

VI - Iniciativa e criatividade nas atividades administrativas e pedagógicas que inovam o trabalho no CMEI.

VII - Autodesenvolvimento, conhecimento administrativo e pedagógico.

VIII - Qualidade do trabalho.”

Art. 5º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº. 4.212/2006, que trata da descrição das atividades do cargo de Professor, sendo alterado o item “F” e acrescido o item “G”, possuindo a seguinte redação:

“SUMÁRIO DO CARGO

- A. Reger Classes de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial**
- B. Exercer auxílio pedagógico na Regência de Classe**
- C. Exercer a função de Coordenação de Escola**
- D. Exercer a função de Coordenação Municipal**
- E. Exercer a função de Diretor de Escola (enquanto e através do processo de gestão democrática – eleição, se mantiver na função)**
- F. Exercer a função de Diretor de CMEI.”**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

...

F. Coordenador Pedagógico de CMEI

- **Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do Projeto Político Pedagógico do CMEI, de acordo com o Currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.**
- **Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente do CMEI.**
- **Coordenar os pré-conselhos e Conselhos de Classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos no CMEI.**
- **Assessorar com subsídios pedagógicos o professor de educação infantil na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo.**
- **Orientar o corpo docente no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação).**

- *Participar e envolver todos os setores da unidade, na avaliação do processo ensino aprendizagem.*
- *Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico para os profissionais da educação que fazem parte do CMEI.*
- *Compor com os demais elementos da equipe administrativa a comissão de avaliação profissional periódica. (Ver linguagem apropriada).*
- *Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da SEMED para a realização da avaliação psicoeducacional.*
- *Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento à criança.*
- *Participar das atividades do Colegiado do CMEI.*
- *Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações do cargo e as normas do regimento interno do CMEI.*
- *Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade.*
- *Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento.*
- *Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela escola e/ou pela rede municipal de ensino.*
- *Participar de reuniões e cursos convocados pela SEMED e direção da escola.*
- *Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros.*
- *Outras atividades inerentes ao cargo.*

G. Diretor de CMEI

- *Conduzir a construção e realimentação do Projeto Político Pedagógico do CMEI, de acordo com o Currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino, fazendo as articulações necessárias para a participação democrática de todos os segmentos da comunidade, garantindo sua efetivação.*
- *Dirigir o Conselho Escolar.*
- *Cumprir com as determinações do Conselho Escolar.*
- *Administrar o CMEI nos aspectos administrativos e pedagógicos.*
- *Promover a integração entre CMEI, família e comunidade, criando condições propícias para melhor atendimento à criança.*
- *Participar das atividades do Conselho da Unidade Escolar.*
- *Enviar à SEMED os relatórios e demais documentações formais, rotineiras, exigidas pelo Sistema.*
- *Manter o controle da documentação e registros rotineiros das atividades do CMEI.*
- *Analisar e avaliar constantemente e coletivamente a proposta do CMEI, detectando as dificuldades e propondo encaminhamentos para a resolução dos problemas.*

- ***Oportunizar aos pais o conhecimento do Projeto Político Pedagógico do CMEI.***
- ***Participar efetivamente dos cursos, reuniões administrativas e pedagógicas, seminários, grupos de estudo organizados pela SEMED.***
- ***Conduzir, em conjunto com o coordenador pedagógico, o conselho de classe, grupos de estudo, reuniões pedagógicas.***
- ***Comunicar à SEMED as irregularidades verificadas no CMEI, aplicando as medidas cabíveis à sua competência.***
- ***Acompanhar e orientar o trabalho de todos os profissionais do CMEI.***
- ***Participar das discussões pedagógicas com o coordenador e o professor (pré-conselho, reuniões com pais, dentre outras) visando o desenvolvimento do processo educativo – efetivação do projeto político pedagógico.***
- ***Solicitar orientações à SEMED sempre que houver necessidade.***
- ***Outras atividades inerentes ao cargo.”***

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 20 de maio de 2014.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Alisson Ramos da Luz
Secretário de Administração

Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos